

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 89/98

de 21 de Fevereiro

Para fazer face à reestruturação dos serviços de acção social e dar execução à prioridade política do XIII Governo Constitucional constituída pelo combate à pobreza e à exclusão social, foi autorizada a contratação precária pelos centros regionais de segurança social de 674 profissionais, sem os quais a execução das políticas apontadas ficaria comprometida, designadamente o desenvolvimento, no terreno, do rendimento mínimo garantido, quer na vertente da concessão de prestações sociais quer na vertente de inserção social.

Urge, assim, dotar os quadros de pessoal dos centros regionais de segurança social dos lugares necessários à prossecução destes objectivos, aditando às categorias de ingresso das carreiras abaixo indicadas o número de lugares considerado indispensável, sem prejuízo da oportuna revisão da dotação dessas carreiras e consequente recomposição dos quadros de pessoal dos referidos centros regionais por imperativo legal constante do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 35/96, de 2 de Maio.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e Adjunto, o seguinte:

1.º Ao quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Centro, aprovado pela Portaria n.º 1055/93, de 21 de Outubro, são acrescidos:

À carreira técnica superior de serviço social, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — 115 lugares;

À carreira técnica superior, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — 12 lugares;

À carreira de oficial administrativo, na categoria de terceiro-oficial — 44 lugares.

2.º O número de lugares respeitante ao condicionamento das carreiras técnica superior de serviço social, técnica superior e administrativa é aumentado do correspondente acréscimo em conformidade com o número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade.

Assinada em 27 de Janeiro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Portaria n.º 90/98

de 21 de Fevereiro

Para fazer face à reestruturação dos serviços de acção social e dar execução à prioridade política do XIII Governo Constitucional constituída pelo combate à pobreza e à exclusão social, foi autorizada a contratação precária pelos centros regionais de segurança

social de 674 profissionais, sem os quais a execução das políticas apontadas ficaria comprometida, designadamente o desenvolvimento, no terreno, do rendimento mínimo garantido, quer na vertente da concessão de prestações sociais quer na vertente de inserção social.

Urge, assim, dotar os quadros de pessoal dos centros regionais de segurança social dos lugares necessários à prossecução destes objectivos, aditando às categorias de ingresso das carreiras abaixo indicadas o número de lugares considerado indispensável, sem prejuízo da oportuna revisão da dotação dessas carreiras e consequente recomposição dos quadros de pessoal dos referidos centros regionais por imperativo legal constante do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 35/96, de 2 de Maio.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e Adjunto, o seguinte:

1.º Ao quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 1057/93, de 21 de Outubro, são acrescidos:

À carreira técnica superior de serviço social, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — 36 lugares;

À carreira técnica superior, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — 7 lugares;

À carreira de oficial administrativo, na categoria de terceiro-oficial — 16 lugares;

À carreira de motorista de ligeiros, na categoria de motorista de ligeiros — 3 lugares.

2.º O número de lugares respeitante ao condicionamento das carreiras técnica superior de serviço social, técnica superior e administrativa é aumentado do correspondente acréscimo em conformidade com o número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade.

Assinada em 27 de Janeiro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 91/98

de 21 de Fevereiro

Através da Portaria n.º 640-Q3/94, de 15 de Julho, foi concessionada à ENDAC — Empresa Nacional de Desenvolvimento Agrícola e Cinegético, S. A., a zona de caça nacional da Herdade da Parra (processo n.º 1695-DGF), sita na freguesia de São Marcos da Serra, município de Silves, com uma área de 902 ha, pelo período de 15 anos.

Considerando a dissolução da ENDAC — Empresa Nacional de Desenvolvimento Agrícola e Cinegético, S. A., importa reequacionar as concessões atribuídas em tempo àquela Empresa Nacional e, sendo caso disso,

transformá-las numa figura igualmente prevista na legislação venatória em vigor e mais consentânea com os objectivos pretendidos.

Considerando que o estatuto de zona de caça nacional pressupõe a existência de elevadas potencialidades cinegéticas e que na Mata Nacional da Herdade da Parra, embora possua apreciáveis potencialidades quanto ao coberto existente e à inserção geográfica para o desenvolvimento da população de cervídeos, face à dimensão da propriedade, a exploração cinegética não é compatível com uma zona de caça;

Considerando, contudo, a necessidade de conservação do património cinegético existente, nomeadamente da população de cervídeos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pelo presente é declarada extinta a zona de caça nacional da Herdade da Parra (processo n.º 1695-DGF), atribuída pela Portaria n.º 640-Q3/94, de 15 de Julho, à ENDAC — Empresa Nacional de Desenvolvimento Agrícola e Cinegético, S. A.

2.º Com fundamento no estabelecido pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, é criada uma reserva de caça na área da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, localizada na freguesia de São Marcos da Serra, município de Silves, designada por SLV-1 — Herdade da Parra, destinada ao fomento da fauna cinegética sedentária e ao fomento regional de caça maior, com uma área aproximada de 902 ha.

3.º Os limites da reserva de caça antes descrita estão demarcados na carta que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante. As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura destas cartas serão resolvidas pela consulta do original, com os limites cartográficos à escala de 1:25 000, arquivado para o efeito na Direcção-Geral das Florestas e na Direcção Regional de Agricultura do Algarve.

4.º Nesta reserva é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Algarve, entidade administradora, quando, e em face de prejuízos causados em culturas agrícolas, a simples captura para repovoamento de outras áreas não seja adequado ou suficiente.

5.º Quando for autorizada a caça nesta reserva, a mesma será condicionada e regulamentada pela Direcção Regional de Agricultura do Algarve, com a colaboração das associações locais de caçadores, sendo tornadas públicas por editais daquela Direcção Regional as condições em que a mesma é permitida, bem como as regras de inscrição e sorteio público.

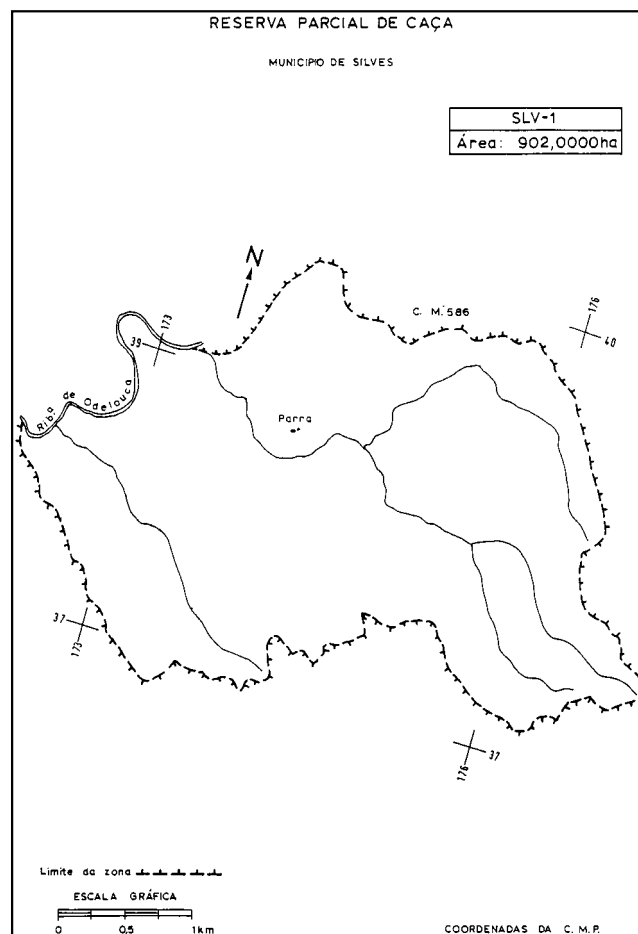
6.º Esta reserva será delimitada de acordo com a legislação em vigor.

7.º As infracções de caça praticadas no interior desta reserva serão punidas nos termos do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 28 de Janeiro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário do Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 92/98

de 21 de Fevereiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 800/89, de 11 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 800/89, de 11 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato em Biotecnologia ministrado pelo Instituto Superior de Huma-